Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 342
Assinatura

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: nº 00.037/2024
Pregão Eletrônico nº 008/2024.
Interessado: Comissão Permanente De Licitação - CPL
Assunto: Parecer Jurídico Final

PARECER JURÍDICO FINAL RELATIVO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA. VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DA LEI 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica para fins de registro de preço para contratação de empresas para fornecimento de pneus para veículos e maquinários pesados da Prefeitura Municipal de Nova Colinas/MA, por meio de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com fulcro na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto municipal nº 018/2023, Decreto Municipal nº 019/2023, e Decreto Municipal 020/2023 e lei complementar nº 123/2006, alterada pela lei complementar nº 147/2014 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

O presente parecer objetiva apresentar uma análise detalhada e conclusiva de todos os atos e procedimentos adotados no processo licitatório realizado na modalidade de pregão eletrônico, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Após uma revisão de cada etapa do processo, verificou-se a observância das disposições legais aplicáveis, garantindo a transparência, a isonomia entre os participantes afim de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 343
Assinatura

Destaca-se nos autos a presença de um Parecer Jurídico que analisou e aprovou a minuta do edital, marcando a conclusão da fase interna do processo licitatório. Esse parecer jurídico fundamentou-se na conformidade legal do edital com a legislação vigente, autorizando, assim, sua publicação. Esta etapa assegura a legalidade preliminar do processo e sua adequação às normativas aplicáveis, servindo como base sólida para as etapas subsequentes.

Seguindo a autorização legal, o edital foi publicado em meios oficiais, cumprindo requisitos de ampla divulgação e permitindo a participação extensiva de licitantes qualificados, com todas as informações necessárias disponíveis para os interessados.

Os participantes submeteram-se ao processo de cadastramento por meio do portal eletrônico, com intuito de demonstrar sua qualificação para participar da licitação, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório. Em seguida as propostas foram submetidas e analisadas em sessão pública, com base em critérios objetivos.

A competição por meio de lances proporcionou um processo dinâmico e justo, permitindo a definição da proposta, tendo sido vencedora a PNEU ZERO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 18.335.071/0001-00. Do resultado da licitação não foram interpostas razões recursais, tendo o objeto sido adjudicado à empresa detentora do menor preço.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela.

Isso posto, passo à análise.

ANÁLISE

Primeiramente, deu-se a abertura do processo, uma vez que consta dotações orçamentárias e a ordem do gestor responsável pelo órgão requisitante, e com a definição clara do objeto a ser adquirido e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, descrito de forma clara e precisa, com esclarecimentos não excessivos, irrelevantes ou supérfluas.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 344
Assinatura

Observa-se que a Comissão Responsável pelo Pregão foi devidamente constituída, com a expedição do decreto municipal, com a designação do pregoeiro e a sua equipe de apoio, atendendo ao preceituado no dispositivo legal.

Outrossim, frisa-se que a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, com resumo da média aritmética dos preços pesquisados, atendendo, portanto, a lei.

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 53 uma vez que as minutas de edital e do contrato e demais documentos do processo foram analisadas previamente pela Assessoria Jurídica, com supedâneo legal na Lei Federal nº 14.133/21.

O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, para a realização da abertura e disputa de preços do Pregão, sendo exclusivamente por meio eletrônico.

A sessão foi realizada no dia 11/07/2024, dando andamento, as empresas licitantes deram seus lances de acordo com os itens ganhos, vez que os preços obtidos são aceitáveis e praticados no mercado, após alertados, visando cumprir o estabelecido em lei.

Após a sessão de disputa, onde a detentora da melhor proposta da etapa de lance, fora declarada vencedora do processo em epígrafe foi a licitante PNEU ZERO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 18.335.071/0001-00.

Houve porém desclassificação da empresa PNEU ZERO LTDA em relação à sua documentação, todavia a mesma entrou com recurso tendo este sido conhecido e acatado.

Não tendo havido irresignações quanto a classificação da proposta, e uma vez reconhecidas e acatadas as razões apresentadas no recurso pela licitante acima citada, quanto a sua inabilitação, a mesma foi habilitada e os itens lhe foram adjudicados.

Assim, em análise quanto aos aspectos de regularidade do processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas Supracitadas, constam no checklist a seguir os seguintes atos e documentações obrigatórios:

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 345
Assinatura

ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
Documento de Formalização da Demanda (DFD), emitido pelo setor requisitante e sua previsão no Plano Anual de Compras, quando exigível	X		
Se o objeto for uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): documento de Oficialização de Demanda (DOD) e Parecer Conclusivo de Aprovação da ATI:			X
Procedimento de Intenção de Registro de Preço (art. 7º do Decreto 54.700, de 2023): **ou** justificativa da sua não realização (§ 2º do art. 7º do Decreto 54.700, de 2023):			X
Estudo Técnico Preliminar, quando for o caso (o art. 7º do Decreto nº 53.384/2022 prevê as hipóteses de obrigatoriedade do ETP)	X		
Aprovação do ETP pela autoridade competente	X		
Se o objeto for uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): Parecer Conclusivo da ATI aprovando o ETPA			X
O ETP foi divulgado como anexo do TR (ou, ao menos, o extrato das partes não sigilosas)	X		
Se não for elaborado o ETP, declaração com o atesto de que o caso concreto não se enquadra nas hipóteses do art. 7º do Decreto nº 53.384/2022			X
Mapa de Riscos, quando for o caso		X	
Termo de Referência	X		
Aprovação do TR pela autoridade competente	X		

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 346
Assinatura

Se o objeto for uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): Parecer Conclusivo da ATI aprovando o TR			X
Orçamento estimado, em mapa de preços ou de planilha de custos. **OU** no caso do orçamento sigiloso, detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas	X		
Indicação das fontes de preços utilizadas, com a juntada dos respectivos documentos comprobatórios (tabelas oficiais, convenções coletivas, preços decorrentes de contratos ou de atas de registro de preços, valores obtidos no e-fisco, cotações de preços, dentre outras):	X		
Documento atestando Disponibilidade Orçamentária, no valor previsto para o exercício financeiro *(exceto quando se tratar de licitação para registro de preços, em que será suficiente a indicação do código do elemento de despesa)*	X		
Autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento licitatório	X		
Autuação do processo pela Secretaria de Licitações e Contratos, sendo designado servidor competente para elaboração da minuta do edital, bem como designação do agente de contratação e da equipe de apoio.	X		
Minuta do Edital	X		

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 347
Assinatura

Aprovação da fase interna pelo setor jurídico (Parecer Inicial)	X		
Edital da Licitação	X		
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	X		
Demonstração Divulgação do inteiro teor do edital e seus anexos	X		
Publicação do extrato do edital no DOE/MA	X		
Publicação do extrato do edital em jornal diário de grande circulação	X		
O extrato do edital contém a definição do objeto e do valor da licitação, o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e horário de sua realização e o endereço eletrônico que permita acesso direto à cópia integral do instrumento convocatório no Portal de Compras Públicas e no PNCP	X		
Houve impugnação ao Edital ou pedidos de esclarecimentos?		X	
Resposta(s) apresentadas pelo agente ou pela comissão de contratação			X
Em decorrência da impugnação, houve alteração nos termos do Edital e/ou seus anexos?			X
Foi realizada nova publicação do edital nos mesmos veículos, no caso de eventuais alterações que comprometem a formulação das propostas?			X

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 348
Assinatura

No caso de pregão para aquisição de bens comuns ou de concorrência para aquisição de bens especiais: 8 (oito) dias úteis, contados a partir do 1° dia útil subsequente à data de divulgação do edital	X		
Constam nos autos a Ata da sessão pública?	X		
Houve manifestação da intenção de recorrer na sessão pública?		X	
Foram apresentadas as razões recursais de forma tempestiva?			X
Foram apresentadas contrarrazões?			X
Manifestação do agente ou da comissão de contratação quanto à reconsideração da decisão:			X
Decisão da autoridade competente, em caso de não ter sido reconsiderada a decisão			X
Adjudicação do objeto	X		

Destaca-se, portanto, que todos os documentos necessários à instrução do processo, bem como todos os atos e procedimentos do processo seguiram estritamente o cumprimento da lei e princípio da administração pública.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se a devida obediência aos ditames da Lei n° 14.133/21, e não tendo assim nenhum óbice em ensejar sua nulidade, esta assessoria opina pela LEGALIDADE do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresas para fornecimento de peças de reposição para veículos e maquinários pesados, em atendimento as necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Nova

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 349
Assinatura

Colinas/MA, em que se adjudicou os itens à empresa PNEU ZERO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 18.335.071/0001-00.

Este é o parecer, SMJ

Nova Colinas/MA, em 26 de agosto de 2024

Afonso de Castro Pereira
Advogado
OAB/MA nº 12.827
Assessor Jurídico